

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOSCOPIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA – SOBED

REGIMENTO INTERNO DAS UNIDADES ESTADUAIS (RIE)

*(Aprovado pela Diretoria Nacional em [data, nos termos do Estatuto Social da
SOBED)*

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento regulamenta a criação, o funcionamento, a supervisão, o procedimento administrativo federativo (PAF), as medidas de regularização e as sanções aplicáveis às Unidades Estaduais da SOBED, nos termos do Estatuto Social, aplicando-se subsidiária e analogicamente os princípios e regras do Código Civil e do Código de Processo Civil (CPC), sem prejuízo das normas internas.

Art. 2º. O RIE complementa o Estatuto. Em caso de conflito, prevalecerá o Estatuto.

Art. 3º. Regem o PAF: legalidade associativa; motivação; proporcionalidade; contraditório e ampla defesa; razoabilidade; eficiência; transparência; e proteção da marca e da imagem institucional.

Art. 4º. As comunicações e atos podem ser praticados por meio eletrônico com assinatura eletrônica ou digital válida (MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020). A tramitação será preferencialmente eletrônica.

Art. 5º. A criação de Unidade Estadual decorre de ato da Diretoria Nacional, mediante solicitação de 5 (cinco) Associados Titulares domiciliados na UF, com diretoria mínima (Presidente, 1º Tesoureiro e 1º Secretário) e Estatuto em consonância com o nacional, além de CNPJ e regularidade cartorária e fiscal.

CAPÍTULO II – REGULARIDADE, DEVERES E USO DA MARCA

Art. 6º. A Unidade Estadual deverá:

I – Prestar contas anuais até 30 de março;

II – Manter regularidade estatutária, fiscal e cartorária;

- III – Cumprir normas e resoluções da SOBED Nacional;
- IV – Observar regras de compliance e integridade;
- V – Manter atualizados contatos oficiais (e-mail/endereços);
- VI – Colaborar com auditorias e apresentar documentos quando requisitado.

Art. 7º. O uso da denominação, logotipo e sinais distintivos “SOBED” exige autorização e manutenção de regularidade. O uso indevido gera sanções internas, sem prejuízo de medidas marcárias e judiciais cabíveis.

CAPÍTULO III – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FEDERATIVO (PAF)

Art. 8º. Constatados a qualquer tempo indícios de irregularidade, a Diretoria Nacional poderá instaurar PAF por Portaria de Instauração, que:

- I – Autuará o feito com numeração única;
- II – Designará Relator (membro da Diretoria) ou Comissão de Regularização Federativa – CRF;
- III – Delimitará objeto, fatos e base normativa;
- IV – Se necessário, concederá tutela provisória.

Art. 9º. Será expedida Notificação de Esclarecimento/Correção à Unidade Estadual, com:

- I – Descrição dos fatos constatados e das normas violadas;
- II – Indicação das medidas necessárias à regularização;
- III – Prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação e/ou apresentação de Plano de Regularização;
- IV – Advertência sobre medidas cabíveis em caso de inércia ou insuficiência.

Art. 10. O prazo poderá ser uma única vez prorrogado por até 15 (quinze) dias úteis, mediante pedido fundamentado antes de seu término, com documentos comprobatórios (ex.: exigência cartorária).

Art. 11. O Relator/CRF poderá:

- I – Requisitar informações e documentos (prazo padrão: 5 dias úteis);
- II – Realizar diligências e oitivas técnicas;
- III – Solicitar parecer contábil ou jurídico;
- IV – Promover reunião técnica virtual ou presencial.

§1º O ônus da prova dos fatos modificativos ou extintivos recai sobre a Unidade Estadual.

§2º A ausência injustificada a diligência regularmente convocada poderá ser valorada em desfavor da Unidade.

Art. 12. Atos de mera condução do processo serão formalizados por despacho; atos decisórios durante a instrução, por decisão interlocutória motivada.

Art. 13. Concluída a instrução, o Relator/CRF apresentará Relatório e Parecer em até 30 (trinta) dias, opinando sobre:

- (i) Arquivamento;
- (ii) Aprovação de plano;
- (iii) Aplicação de medida(s) do Art. 20;
- (iv) Submissão à Assembleia em caso de desfiliação/exclusão.

Art. 14. A Diretoria Nacional julgará em até 30 (trinta) dias, por maioria simples. Em empate, prevalece o voto do Presidente.

CAPÍTULO IV – TUTELA PROVISÓRIA E MEDIDAS DE URGÊNCIA

Art. 15. Havendo probabilidade do direito e risco de dano institucional, o Presidente da SOBED ou o Relator poderá, monocraticamente e a qualquer tempo, conceder tutela provisória administrativa, inclusive para:

- I – Suspender imediatamente repasses e benefícios federativos;
- II – Suspender voz e voto;
- III – Restringir ou vedar o uso da marca/logotipo;
- IV – Nomear Intervenção Assistida;

V – Determinar a guarda e conservação de documentos e bens.

§1º A tutela terá eficácia imediata e será comunicada à Diretoria *ad referendum*.

§2º Caberá pedido de revogação ou modificação da tutela em 5 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo automático.

§3º A tutela poderá ser convertida, mantida ou revogada no julgamento final.

CAPÍTULO V – DECISÃO FINAL E RECURSOS

Art. 16. A decisão final será motivada, indicando fatos, fundamentos e sanção/medida aplicada, assim como obrigações e prazos.

Art. 17. A decisão será comunicada à Unidade e publicada no portal institucional. Produzirá efeitos a partir da ciência eletrônica ou da data nela indicada.

Art. 18. Caberá pedido de reconsideração à própria Diretoria Nacional em 10 (dez) dias úteis, com efeito devolutivo. Poderá ser atribuído efeito suspensivo pela autoridade prolatora, mediante demonstração de risco grave e plausibilidade do direito.

Art. 19. Mantida a decisão, caberá recurso ao Conselho Deliberativo em 10 (dez) dias úteis, igualmente com efeito devolutivo, salvo concessão de efeito suspensivo pelo Presidente do Conselho, em caráter excepcional. O Conselho emitirá parecer conclusivo em até 30 (trinta) dias.

Art. 20. A regularização posterior de qualquer irregularidade produzirá efeitos exclusivamente prospectivos, restabelecendo direitos e repasses somente a partir da data da decisão que reconhecer a regularidade.

§1º A regularização não gera direito adquirido a repasses, benefícios ou prerrogativas relativas a períodos anteriores à sua concessão, nem obriga a SOBED Nacional a pagamentos retroativos.

§2º O direito de exigir repasses ou benefícios federativos prescreve em cinco (5) anos, contados do encerramento do exercício a que se referirem, nos termos do art. 206, §5º, I, do Código Civil.

§3º A SOBED Nacional poderá reconhecer a prescrição de ofício como ato de gestão administrativa ordinária, arquivando valores atingidos sem necessidade de deliberação assemblear.

CAPÍTULO VI – MEDIDAS E SANÇÕES (GRADAÇÃO)

Art. 21. As medidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observada a gravidade, reiteração, dolo/culpa, cooperação, impacto institucional e efetividade do plano:

- I – Advertência formal;
- II – Suspensão de repasses e benefícios federativos;
- III – Suspensão de voz e voto em órgãos e assembleias da SOBED;
- IV – Restrição/vedação de uso da marca, logotipo e denominação “SOBED” e de eventos sob sua chancela;
- V – Intervenção assistida pela SOBED Nacional ou mandatário;
- VI – Integração/fusão saneadora com unidade da mesma região, com Plano de Transição;
- VII – Descredenciamento ou exclusão, na forma do Estatuto (competência assemblear).

Art. 22. As medidas terão caráter pedagógico, preventivo e restaurativo, buscando recompor a regularidade federativa, coibir a reiteração e preservar a imagem e o patrimônio da SOBED, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, economicidade e não discriminação.

Art. 23. Para fins de dosimetria:

- I – Infrações leves: falhas documentais formais, ausência pontual de envio de relatórios sem danos relevantes;
- II – Infrações moderadas: atraso reiterado em prestações de contas, descumprimento de diligências, uso não autorizado de marca sem danos relevante;
- III – Infrações graves: dois exercícios sem contas, inatividade diretiva > 12 meses, contratos em nome da SOBED sem autorização, dano reputacional ou risco financeiro relevante;
- IV – Infrações gravíssimas: dolo, fraude, desvio de finalidade/recursos, atos contra a imagem/patrimônio ou que inviabilizem a governança local.

Art. 24. Agravam: reiteração, dolo, omissão deliberada, obstrução, dano reputacional/financeiro, vantagem indevida. Atenuam: colaboração efetiva, autodenúncia, reparação célere do dano, histórico positivo, boa-fé comprovada.

Art. 25. As medidas poderão ser aplicadas cumulativa ou progressivamente, com escalonamento de prazos e metas. O descumprimento de medida mais branda autoriza a imediata aplicação de medida mais gravosa.

Art. 26. A Diretoria poderá exigir TAC contendo obrigações, prazos, indicadores e penalidades de descumprimento (inclusive elevação automática de sanção). O TAC não impede a aplicação de medidas urgentes.

Art. 27. A suspensão abrangerá transferências financeiras, convênios, apoios e benefícios federativos. Poderá haver glosa de repasses futuros para compensação de valores indevidos, sem prejuízo da prescrição quinquenal.

Art. 28. Implica a perda temporária de prerrogativas deliberativas da Unidade em órgãos colegiados e assembleias da SOBED, sem prejuízo do direito de ser ouvida nos autos do PAF.

Art. 29. Abrange nome, logotipo, símbolos, URLs, redes sociais e eventos sob chancela. Deverá constar cláusula de cessação imediata em contratos e materiais, com obrigação de retirada/ajuste em até 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo menor fixado em tutela.

Art. 30. A intervenção terá escopo e prazo definidos no ato que a instituir e poderá abranger: gestão financeira contingente, Co-assinatura obrigatória para movimentação bancária, guarda de documentos, contratação emergencial mínima, convocação de assembleias locais e tomada de contas específica. É vedada a assunção de obrigações novas além das indispensáveis à continuidade mínima e à recomposição da regularidade.

Art. 31. Na integração/fusão, a unidade integradora assumirá, mediante Plano de Transição, a gestão operacional e a salvaguarda de acervos, promovendo a unificação administrativa. Passivos identificados permanecerão afetos à Unidade integrada, salvo deliberação expressa em contrário, resguardado o direito de regresso.

Art. 32. Além das medidas do Art. 20, dirigentes responsáveis por infrações graves ou gravíssimas poderão ser inabilitados para exercício de cargos na estrutura SOBED por até 4 (quatro) anos, mediante decisão fundamentada e garantia de defesa.

Art. 33. É vedada qualquer retaliação contra associados, colaboradores ou terceiros que, de boa-fé, colaborem com o PAF. A violação constitui agravante autônomo.

Art. 34. Respeitada a LGPD, as decisões sancionatórias serão publicadas no portal institucional, com síntese dos fundamentos e dos efeitos práticos, garantindo-se a proteção de dados pessoais sensíveis.

Art. 35. O descumprimento de sanção ou TAC acarretará:

- (i) Elevação automática da medida;
- (ii) Possibilidade de intervenção assistida;
- (iii) Comunicação imediata a parceiros, instituições financeiras e órgãos públicos;
e
- (iv) Responsabilização pessoal de dirigentes.

Art. 36. A Unidade sancionada deverá franquear acesso a livros, documentos, extratos, contratos e arquivos digitais, sob pena de infração autônoma e presunção relativa de veracidade dos relatórios de auditoria apresentados pela SOBED.

Art. 37. A execução das medidas observará a LGPD, assegurando-se o tratamento mínimo necessário e a confidencialidade das informações, sem prejuízo da transparência institucional.

Art. 38. Não haverá bis in idem quanto ao mesmo fato e período, admitida a acumulação de medidas quando tutelarem bens jurídicos diversos (ex.: finanças e marca) ou quando houver reiteração.

Art. 39. As sanções terão prazo certo e condição de revisão periódica (semestral), podendo ser ampliadas, reduzidas ou revogadas conforme evolução do plano de regularização e monitoramento.

Art. 40. Constituem, entre outras, justas causas para suspensão, descredenciamento ou exclusão:

- I – Inatividade ou ausência de diretoria legalmente constituída por mais de 12 meses;
- II – Dois exercícios consecutivos sem prestação de contas regular, ou com prestações rejeitadas;
- III – Uso indevido do nome, marca, logotipo ou símbolos da SOBED;
- IV – Descumprimento reiterado de diretrizes, resoluções e normas da SOBED;
- V – Captação de recursos, contratos ou eventos em nome da SOBED sem autorização;

VI – Irregularidade estatutária, fiscal ou cartorária grave;

VII – Atos que atentem contra a imagem, reputação, objetivos ou patrimônio da SOBED;

VIII – Reincidência após intervenção assistida ou descumprimento de plano de regularização.

Art. 41. Compete à Diretoria Nacional aplicar as medidas dos incisos I a VI do Art. 20.

§1º A desfiliação/exclusão depende de parecer do Conselho Deliberativo e deliberação da Assembleia Geral, com quórum qualificado estatutário, assegurados contraditório e ampla defesa.

Art. 42. Ante irregularidade estrutural ou inviabilidade de recuperação, poderá ser determinada a integração/fusão, precedida de Plano de Transição, contendo:

I – Inventário de ativos e passivos;

II – Destino do acervo físico e digital;

III – Transferência de cadastros, contratos e obrigações;

IV – Cronograma de 90 a 180 dias;

V – Prestação de contas final;

VI – Comunicação pública aos associados locais.

Parágrafo único. Poderá ser prevista cláusula de reversão da autonomia após 2 exercícios regulares consecutivos.

CAPÍTULO VII – EFEITOS, CUMPRIMENTO E RESPONSABILIDADES

Art. 43. As medidas poderão produzir, conforme o caso, efeitos imediatos:

I – Cessaç o do uso do nome/marca “SOBED”;

II – Proibi o de representar, captar ou assumir obriga  es em nome da SOBED;

III – Devolu  o ou transfer ncia   SOBED (ou   integradora) de documentos, arquivos, acervos e bens;

IV – Prestação de contas final em 30 (trinta) dias;

V – Comunicação a parceiros, patrocinadores, instituições financeiras e órgãos públicos.

Art. 44. Se a SOBED Nacional vier a arcar, por qualquer motivo, com valores, multas, indenizações, despesas, custas ou obrigações decorrentes de atos ou omissões de Unidade Estadual ou de seus dirigentes, a Unidade e os dirigentes responsáveis deverão ressarcir integralmente os valores despendidos, em até 10 (dez) dias úteis contados da notificação específica.

Art. 45. A Diretoria poderá exigir a assinatura de Termo de Reconhecimento de Dívida (TRD) com cronograma de pagamento; o TRD constituirá título executivo extrajudicial quando firmado com as formalidades legais.

Art. 46. Sem prejuízo do ressarcimento, a SOBED manterá o direito de regresso contra quem deu causa ao dano (dirigentes, mandatários, terceiros), na medida de sua participação, por dolo ou culpa.

Art. 47. Constatado indício de dano, desvio ou irregularidade grave, a Diretoria poderá instaurar Tomada de Contas Especial no âmbito do PAF, com escopo, prazos e equipe designados.

Art. 48. A Unidade deverá franquear acesso integral a livros, demonstrativos, extratos bancários, contratos, notas fiscais, recibos e arquivos digitais.

Art. 49. A recusa injustificada configura infração autônoma e autoriza: (a) suspensão imediata de repasses; (b) intervenção assistida; (c) comunicação a parceiros e instituições financeiras quanto à restrição de representação; e (d) remessa às autoridades competentes quando houver indício de ilícito.

Art. 50. Dirigentes e prepostos devem declarar conflitos de interesse e abster-se de deliberar quando houver benefício próprio, de familiar ou de entidade com que mantenham vínculo relevante.

Art. 51. São vedados: recebimento de vantagens indevidas; uso da estrutura para fins político-partidários; nepotismo cruzado; contratação direta de partes relacionadas sem aprovação prévia da Diretoria Nacional e justificativa técnica e econômica.

Art. 52. A violação constitui agravante e poderá ensejar inabilitação e encaminhamentos externos.

Art. 53. A Unidade deverá manter arquivos contábeis e administrativos por, no mínimo, 10 (dez) anos, e documentos fiscais pelos prazos legais aplicáveis (jamais inferiores a 5 anos), em meio físico ou digital com backup.

Art. 54. Relatórios, atas, contratos, convênios, comprovantes de repasses, prestações de contas e comunicações oficiais deverão ser indexados e disponibilizados à SOBED mediante solicitação.

Art. 55. Além do e-mail institucional da Unidade, cada dirigente manterá domicílio eletrônico pessoal atualizado perante a SOBED, para fins de comunicações do PAF.

Art. 56. As notificações eletrônicas encaminhadas aos domicílios cadastrados presumem-se válidas e eficazes, independentemente de confirmação individual, salvo prova de erro sistêmico.

Art. 57. Dirigentes inabilitados ou que tenham gerido Unidade descredenciada somente poderão reingressar em cargos após: (a) cumprimento integral de sanções e obrigações; (b) inexistência de pendências financeiras; e (c) capacitação em governança, prestação de contas e compliance reconhecida pela SOBED.

Art. 58. A Diretoria poderá exigir plano de desenvolvimento e mentoria por período mínimo de 12 (doze) meses após o reingresso.

Art. 59. O Manual dos Presidentes das Estaduais e demais guias e políticas de governança aprovados pela SOBED Nacional constituem normas internas vinculantes, complementares a este Regimento, devendo ser observados por todos os dirigentes estaduais.

§1º No início do mandato, os dirigentes assinarão Termo de Ciência e Compromisso, declarando ter lido e entendido o Manual, comprometendo-se a cumpri-lo.

§2º O descumprimento material do Manual, quando apto a comprometer a governança, a transparência ou a regularidade da Unidade, caracteriza infração administrativa e poderá ensejar as medidas regimentais previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e estatutária aplicáveis.

Art. 60. Constituem, entre outras, pendências graves de gestão:

I – Ausência de prestação de contas no prazo legal ou prestação rejeitada por vícios materiais relevantes;

II – Inexistência de inventário de ativos, passivos e contratos ao final do mandato;

III – Manutenção de passivos tributários, trabalhistas ou cíveis sem comunicação à SOBED Nacional e sem plano de regularização;

IV – Contratos, convênios ou captação de recursos em nome da SOBED sem autorização prévia ou em desconformidade com o Manual;

V – Perda de controle de acessos, senhas, domínios, e-mails, redes sociais ou ativos digitais institucionais;

VI – Desvio de finalidade de recursos, gestão temerária ou atos que comprometam a imagem e o patrimônio;

VII – Omissão de informações essenciais solicitadas no PAF ou obstrução à auditoria ou Tomada de Contas Especial.

Art. 61. No término do mandato, renúncia, destituição ou intervenção, a diretoria cessante deverá, em até 30 (trinta) dias úteis, entregar à nova gestão ou ao interventor:

I – Chaves, senhas e acessos (e-mail institucional, redes sociais, site, domínios, bancos, softwares);

II – Livros contábeis, demonstrações, extratos, notas fiscais, contratos, atas e arquivos digitais com backup;

III – Inventário de ativos e passivos, lista de associados e relatório de pendências com status e prazos;

IV – Relação de fornecedores, patrocinadores e compromissos assumidos;

V – Certidões e comprovantes de regularidade.

§1º A entrega será formalizada por Termo de Transição (modelo da SOBED), com conferência e recibo.

§2º Extravio ou não entrega injustificada configura infração autônoma e autoriza as medidas previstas.

Art. 62. A SOBED poderá emitir Certidão de Quitação de Gestão (CQG) ao dirigente, após:

- (i) Aprovação da prestação de contas final;
- (ii) Inexistência de pendências graves; e
- (iii) Devolução/entrega integral de bens, documentos e acessos.

§1º Sem CQG, o dirigente permanece sujeito a responsabilidades remanescentes e poderá incidir em inelegibilidade para cargos na estrutura SOBED até sua regularização.

§2º A CQG não impede a responsabilização por fatos supervenientes conhecidos posteriormente (cláusula clawback), observada a prescrição quinquenal.

Art. 62. Os dirigentes respondem pessoalmente por atos ou omissões dolosos, fraudulentos, com abuso de poder, violação manifesta deste Regimento, do Estatuto ou do Manual, ou por culpa grave que cause danos à SOBED ou à Unidade.

§1º O Presidente e o 1º Tesoureiro responderão, nos limites da lei e deste Regimento, também por *culpa in eligendo* e *in vigilando* quando comprovada omissão grave na supervisão de atos financeiros e contábeis.

§2º A responsabilidade poderá ser solidária entre os que concorrerem para o evento danoso, resguardado o direito de regresso na medida da participação.

Art. 63. Verificada irregularidade grave relacionada à gestão, poderá a SOBED determinar a glosa e o ressarcimento de diárias, jetons e reembolsos indevidos ou desproporcionais, apurados em Tomada de Contas Especial, sem prejuízo das medidas dos regimentais, observada a prescrição quinquenal.

Art. 64. Ex-dirigentes têm dever de cooperação com o PAF por até 5 (cinco) anos após o término do mandato, devendo responder às solicitações em 5 (cinco) dias úteis.

§1º A recusa injustificada em cooperar poderá ensejar inabilitação, além de medidas judiciais cabíveis.

Art. 65. A perda, divulgação indevida ou uso inadequado de ativos digitais institucionais (senhas, domínios, perfis, bases de dados) por ação ou omissão do dirigente enseja responsabilidade pessoal, inclusive por danos e custos de remediação.

§1º Violação às rotinas de proteção de dados previstas no Manual e nas diretrizes da SOBED configura infração autônoma, sem prejuízo de comunicações às autoridades competentes.

Art. 66. Constatada comunicação pública irregular, enganosa ou contrária às diretrizes do Manual, o dirigente responsável deverá promover retratação e remoção/ajuste do conteúdo em até 5 (cinco) dias úteis, além de comunicar correções aos atingidos.

§1º A não observância autoriza as medidas previstas neste regimento e a responsabilização nos termos deste capítulo.

Art. 67. Nas hipóteses de obrigações de resultado assumidas em TAC Federativo, Termo de Transição ou decisão administrativa (ex.: entrega de documentos, devolução de valores, retirada de uso indevido de marca, transferência de acessos), o dirigente responsável responderá independentemente de culpa pelo descumprimento e pelos prejuízos diretamente decorrentes, sem necessidade de prova de dano mínimo, sem prejuízo da apuração de dolo/culpa para fins de perdas e danos adicionais.

§1º O descumprimento sujeito ainda o dirigente à cláusula penal administrativa fixada no ato (percentual ou valor certo), sem prejuízo de: (i) astreintes administrativas diárias até o cumprimento, e (ii) elevação de sanção.

§2º A previsão deste artigo não afasta a apuração de dolo/culpa para fins de responsabilização ampliada, quando aplicável.

CAPÍTULO VIII – PRAZOS, CONTAGEM E COMUNICAÇÕES

Art. 68. Salvo disposição específica, os prazos contam-se em dias úteis (CPC, art. 219), excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento. Prorrogam-se para o primeiro dia útil subsequente se recaírem em feriado nacional ou recesso oficialmente declarado pela SOBED.

Art. 69. As notificações e intimações serão realizadas por: (i) e-mail institucional constante do cadastro nacional; e/ou (ii) carta com AR; e/ou (iii) publicação no portal da SOBED (quando cabível).

§1º Presume-se ciência:

- (i) No envio eletrônico com comprovante de entrega/servidor; ou
- (ii) No 3º dia útil após a postagem com AR; ou
- (iii) Na data da publicação.

§2º A Unidade deve manter dados atualizados; falhas de atualização não invalidam comunicações enviadas aos contatos cadastrados.

Art. 70. Nulidades por vício de forma dependem de prejuízo comprovado. Vícios sanáveis não acarretam nulidade do PAF.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. A Diretoria poderá editar Resoluções para pormenorizar fluxos, modelos (portaria, notificação, decisão), formulários e checklists de regularidade.

CAPÍTULO X – REGULARIZAÇÃO

Art. 72. Planos de Regularização deverão conter cronograma, responsáveis, marcos de verificação e indicadores. O monitoramento será registrado no PAF e poderá ensejar readequação de medidas.

Art. 73. A recuperação da regularidade poderá ensejar:

- I – Reabilitação de direitos e prerrogativas federativas;
- II – Levantamento gradativo de restrições administrativas e financeiras;
- III – Restabelecimento da autonomia de gestão, nos casos de integração ou intervenção assistida, após dois (2) exercícios consecutivos de regularidade comprovada e aprovação pela Diretoria Nacional.

§1º O pedido de reabilitação deverá ser instruído com documentação comprobatória de cumprimento das exigências estatutárias, fiscais e cartorárias, além dos relatórios de atividades e de prestação de contas dos dois exercícios regulares subsequentes.

§2º A reabilitação dependerá de deliberação da Diretoria Nacional, mediante parecer da Comissão de Regularização Federativa, sendo formalizada por ato próprio publicado no portal institucional da SOBED.

§3º A reabilitação não implica restituição de repasses, benefícios ou prerrogativas retroativas, aplicando-se integralmente o disposto deste Regimento.

Art. 74. As Unidades Estaduais reabilitadas permanecerão sob monitoramento especial por período mínimo de um (1) exercício, devendo apresentar relatórios semestrais de conformidade, sob supervisão da Diretoria Nacional ou da Comissão de Regularização Federativa.

Art. 75. A Diretoria Nacional poderá editar normas complementares que detalhem procedimentos operacionais, formulários, modelos de comunicação e critérios objetivos de avaliação, observados os princípios deste Regimento e do Estatuto Social.

§ 1º Qualquer reforma, alteração ou atualização deste Regimento é de competência privativa do Presidente da SOBED Nacional, a ser formalizada por Resolução, que deverá ser divulgada nos canais oficiais da entidade e comunicada às Unidades Estaduais.

Art. 76. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Nacional, *ad referendum* da Assembleia Geral, observados o Estatuto da SOBED, o Código Civil e os princípios da boa-fé e da razoabilidade administrativa.

Art. 77. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Nacional e homologação pela Assembleia Geral, revogando quaisquer disposições internas em contrário, especialmente normas anteriores que tratem de credenciamento, sanções e funcionamento das Unidades Estaduais.

Brasília/DF, [data de aprovação].

Diretoria Nacional da SOBED

Sociedade Brasileira de Endoscopia e Endoscopia Digestiva – SOBED